

ressalva, das contas. Recolhimento.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 383 a 391 dos autos.

Decisão: I - Emitir Parecer Prévio, no sentido de considerar ilíquidáveis as contas do Sr. Raimundo Queiroz de Miranda, Ordenador da Prefeitura Municipal de Maracanã, no período de 01/01 a 31/10/2006, em função do falecimento do mesmo, e sugerindo seu trancamento, e consequente arquivamento, nos termos dos Artigos 29 e 30, da Lei Complementar nº 84/2012; II - Emitir Parecer Prévio favorável à aprovação, com ressalva, das contas do Sr. Agnaldo Machado dos Santos, Ordenador da Prefeitura Municipal de Maracanã, no período de 01/11 a 31/12/2006, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único, do RI/TCM, devendo o mesmo recolher aos cofres municipais, a importância de R\$-1.000,00 (hum mil reais), devidamente atualizada, referente ao valor lançado à conta Agente Ordenador, em função de divergências apresentadas no demonstrativo financeiro.

**RESOLUÇÃO Nº 12.108, DE 03/12/2015  
PROCESSO Nº 220012011-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Capanema

Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2011

Responsável: Eslon Aguiar Martins

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Capanema. Exercício de 2011. Pela emissão de Parecer Prévio favorável a aprovação das contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 406 a 408 dos autos.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Capanema, a aprovação das contas de governo da Prefeitura, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Eslon Aguiar Martins.

**RESOLUÇÃO Nº 12.110, DE 03/12/2015  
PROCESSO Nº 090012002-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Milton Mateus de Brito Lobão

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa. Exercício de 2002. Pela emissão de Parecer Prévio contrário a aprovação das contas. Multa. Cópia dos autos ao MP. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 256 a 260 dos autos.

Decisão: I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Augusto Corrêa, a não aprovação da prestação de contas da Prefeitura, exercício de 2002, de responsabilidade do Sr. Milton Mateus de Brito Lobão, devendo referido Ordenador recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, a importância de R\$-21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), referente a 30% da remuneração anual recebida no exercício, a título de multa, pela omissão na remessa do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre e remessa intempestiva dos demais quadrimestres, com fundamento no §1º, do Art. 5º, da Lei Federal nº 10.028/2000, vencida a Conselheira Mara Lúcia, apenas quanto à multa;

II - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público, para as medidas que entender cabíveis.

**RESOLUÇÃO Nº 12.111, DE 03/12/2015  
PROCESSO Nº 201514707-00**

Classe: Termo de Ajustamento de Gestão

Procedência: Prefeitura Municipal de Anapú

Solicitante: João Batista Pereira da Silva

Procurador/Advogado: Raimundo Robson (OAB-PA 13478)

Exercício: 2013-2016

Instrução: 3ª Controladoria

Ministério Público: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO n.º 002/2015-TCM/PA. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ. CUMPRIMENTO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (ART. 20, III, "B", DA LRF). PREVISÕES REGIMENTAIS NOS TERMOS DO ART. 147 E SEQUINTE, DO RITCM-PA (ATO N.º 16/2013). HOMOLOGAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Gestão n.º 002/2015-TCM/PA (fls. 284/295), formalizado entre o COMPROMITENTE, senhor JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA (Prefeito Municipal), como ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Anapú, nos exercícios financeiros de 2013-2016, e as COMPROMISSÁRIAS, Conselheira-Relatora MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ e Procuradora de Contas MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS, nos termos da Ata de Audiência Preliminar, às fls. 275/281, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata

da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 297/302, por unanimidade, em homologar os termos firmados, realizando-se o registro desta decisão, junto às prestações de contas, dos exercícios indicados, sob a responsabilidade da 3ª Controladoria, para acompanhamento de sua execução, na forma regimental.

**RESOLUÇÃO Nº 12.114, DE 10/12/2015  
PROCESSO Nº 201411958-00 (1350012008-00)**

Origem: Prefeitura Municipal de Curuá - Exercício 2008

Assunto: Recurso Ordinário contra decisão da RESOLUÇÃO Nº 11.436/2014 (Contas de Governo)

Responsável: José Antônio Fausto da Silva

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Curuá. Contas de Governo. Recurso Ordinário. Exercício Financeiro 2008. Pelo conhecimento do Recurso. Não provimento. Manutenção da Decisão recorrida. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos da proposição do Conselheiro Relator.

Decisão: I - CONHECER do presente Recurso Ordinário e NEGAR PROVIMENTO, mantendo os termos da decisão recorrida, constante na RESOLUÇÃO Nº 11.436/2014, vale dizer, pelo parecer prévio contrário à aprovação das contas de Governo da Prefeitura Municipal de Curuá, exercício 2008.

**RESOLUÇÃO Nº 12.119, DE 15/12/2015  
PROCESSO Nº 1030012006-00**

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Prefeitura Municipal de São João de Pirabas

Responsável: João Bosco Rufino Moysés

Instrução: Alcimmar Lobato/3º Controladoria/TCM

Ministério Público: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS. EXERCÍCIO 2006. REMESSA INTEMPESTIVA DO 3º QUADRIMESTRE. NÃO REMESSA DO PARECER DO CONSELHO DO FUNDEF. AUSÊNCIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS. PAGAMENTO SUPERIOR AO ATO DE FIXAÇÃO AO PREFEITO. FALCIMENTO DO ORDENADOR. COMUNICAÇÃO DOS HERDEIROS E CÔNJUGE ACERCA DA DECISÃO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Senhor João Bosco Rufino Moysés, Prefeito e Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, exercício de 2006, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 303/309, aprovados por votação unânime.

Decisão: Pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara do Município a não aprovação das contas prestadas por João Bosco Rufino Moysés.

**RESOLUÇÃO Nº 12.126, DE 16/12/2015**

**PROCESSO Nº 440012011-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Marapanim

Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2011

Responsável: José Ribamar Monteiro Carvalho

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Marapanim. Exercício de 2011. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 210 a 212 dos autos.

Decisão: I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Marapanim, a não aprovação das contas de governo da Prefeitura, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. José Ribamar Monteiro Carvalho, pelas seguintes irregularidades:

- 1) Descumprimento do Art. 212, da CF;
- 2) Descumprimento do Art. 77, III, §3º, do ADCT;
- 3) Descumprimento dos Arts. 19, III e 20, III, "b", da Lei Complementar 101/2000;

II - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

**RESOLUÇÃO Nº 12.127, DE 16/12/2015  
PROCESSO Nº 970012013-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Pacajá

Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2013

Responsável: Antonio Mares Pereira

Relator: Conselheiro Sérgio Dantas (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Pacajá. Exercício de 2013. Pela emissão de Parecer Prévio favorável a aprovação das contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 481 a 484 dos autos.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Pacajá, a aprovação das contas de governo da

Prefeitura, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Antonio Mares Pereira.

**RESOLUÇÃO Nº 12.128, DE 16/12/2015  
PROCESSO Nº 201218498-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Peixe-Boi

Assunto: Recurso de Revisão - Prestação de Contas - Exercício 2004

Responsável: Cláudio Augusto Martins de Barros Pereira

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Peixe-Boi. Recurso de Revisão. Prestação de Contas. Exercício 2004. Conhecimento. Provimento Parcial. Não Aprovação.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: CONHECER do Recurso de Revisão e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL, excluindo a falha quanto a realização de despesas acima da autorização orçamentária e reduzir a multa quanto a remessa intempestiva dos RGF's do exercício para R\$ 1.832,50 (hum mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), mantendo os demais termos da RESOLUÇÃO Nº 9.943, de 16.12.2010, recomendado à Câmara Municipal de Peixe-Boi, a NÃO APROVAÇÃO das contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2004, de responsabilidade de CLÁUDIO AUGUSTO MARTINS DE BARROS PEREIRA.

**RESOLUÇÃO Nº 12.129, DE 16/12/2015  
PROCESSO Nº 201321262-00 - (070012006-00)**

Origem: Prefeitura Municipal de Anajás

Assunto: Recurso Ordinário interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da Resolução

nº 11.263/2013/TCM, exercício de 2006

Interessado: Edson da Silva Barros - (Ordenador)

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Recurso Ordinário. Prefeitura Municipal de Anajás. Exercício de 2006. Pelo conhecimento e não provimento do recurso. Mantida integralmente a decisão recorrida.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da Sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 560 a 564 dos autos.

Decisão: Conhecer do presente Recurso apresentado, por ser tempestivo e adequado à espécie, mas no mérito, negar-lhe provimento ao mesmo, mantendo, integralmente, o teor da RESOLUÇÃO Nº 11.263/2013/TCM, que emitiu Parecer Prévio contrário à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Acajás, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Edson da Silva Barros.

**RESOLUÇÃO Nº 12.138, DE 17/12/2015  
PROCESSO Nº 920012013-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2013

Responsável: Joaquim Nogueira Neto

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Dom Eliseu. Exercício de 2013. Pela emissão de Parecer Prévio favorável a aprovação das contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 375 a 377 dos autos.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Dom Eliseu, a aprovação das contas de governo da Prefeitura, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Joaquim Nogueira Neto.

**RESOLUÇÃO Nº 12.139, DE 17/12/2015  
PROCESSO Nº 1040012013-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Tailândia

Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2013

Responsável: Rosinei Pinto de Souza

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Tailândia. Exercício de 2013. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à não aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 535 a 537 dos autos.

Decisão: I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Tailândia, a não aprovação das contas de governo da Prefeitura, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Rosinei Pinto de Souza, pelas seguintes irregularidades:

- 1) Descumprimento do Art. 19, III e 20, III, "b", da Lei Complementar 101/2000;
- 2) Descumprimento do Art. 77, III e § 3º, do ADCT.

II - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

**RESOLUÇÃO Nº 12.144, DE 19/01/2016  
PROCESSO Nº 1020012008-00**

Origem: Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia